



EDITAL FAPES Nº 10/2020
PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NA PÓS-GRADUAÇÃO - DOUTORADO
(PROCAP 2021 – DOUTORADO)

Chamada pública para concessão de cotas institucionais de bolsas de Doutorado Acadêmico e Profissional.

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo – FAPES, pessoa jurídica de direito público, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional, por meio do processo eletrônico 2020-TX191, torna público o presente Edital e convida os coordenadores de Programas de Pós-graduação vinculados a instituições de Ensino Superior e/ou Pesquisa, públicas ou privadas, localizadas no estado do Espírito Santo, a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1. OBJETO

1.1. Edital para concessão de cota de bolsas de Doutorado para Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* (PPG), com curso de Doutorado Acadêmico ou Profissional, recomendado pela CAPES, de Instituição de Ensino Superior e/ou Pesquisa (IES/P), pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo.

1.2. Os objetivos do Programa de Capacitação de Recursos Humanos na Pós-graduação (PROCAP) são:

- a) apoiar a formação de recursos humanos qualificados na Pós-graduação no estado do Espírito Santo;
- b) apoiar a manutenção e a consolidação dos Programas de Pós-graduação do estado do Espírito Santo;
- c) contribuir para a formação e manutenção de padrões de excelência e eficiência na formação de recursos humanos na Pós-graduação capixaba;
- d) contribuir para a qualificação de professores da rede pública de ensino fundamental e médio, municipais e estadual do Espírito Santo;
- e) contribuir para a construção de uma base sólida de pesquisadores altamente qualificados;
- f) contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico do estado do Espírito Santo.

2. LEGISLAÇÕES PERTINENTES

2.1. Todas as resoluções da FAPES citadas no presente edital encontram-se disponíveis na página eletrônica da FAPES (www.fapes.es.gov.br/resolucoes).

2.2. As normas estabelecidas no presente edital obedecem às disposições das Resoluções CCAF nºs 51/2012 (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), 92/2013 (Propriedade Intelectual e Criação Protegida), 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES), 215/2018 (Recursos Administrativos), 216/2018 (Cotas Institucionais de Bolsas da Pós-graduação - PROCAP), 218/2018 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas), 251/2019 (Licença em razão de Advento de Prole) e suas alterações, ou aquelas que vierem a substituí-la, sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos neste edital.

3. CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
Data de publicação do edital	06/11/2020
Data limite para submissão das propostas (até 17h59)	30/11/2020
Período de análise e julgamento das propostas (habilitação e distribuição das cotas de bolsa aos PPG)	01 a 03/12/2020



Previsão de divulgação do resultado preliminar de habilitação e distribuição das cotas de bolsa aos PPG	A partir de 04/12/2020
Previsão de divulgação do Resultado de habilitação e distribuição das cotas de bolsa aos PPG homologado	A partir de 18/12/2020
Período de indicação regular dos bolsistas pelos PPG*	Fevereiro a Novembro/2021
Redistribuição das cotas de bolsa não utilizadas pelos PPG	A partir de 16/11/2021
Previsão de divulgação do resultado de redistribuição das cotas de bolsa não utilizadas pelos PPG	A partir de 10/12/2021
Período de indicação dos bolsistas pelos PPG após redistribuição das cotas de bolsa não utilizadas*	Janeiro a Março/2022

*Calendário a ser disponibilizado em www.fapes.es.gov.br.

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1. O PPG deverá atender a todos os requisitos a seguir para fazer jus ao recebimento de cota de bolsa pela FAPES:

- a) ser PPG *stricto sensu*, nível Doutorado Acadêmico ou Profissional, em funcionamento e recomendado ou aprovado pela CAPES;
- b) ser vinculado a IES/P, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo;
- c) ter obtido nota igual ou superior a 4,0 na última avaliação da CAPES na data de publicação do edital (Avaliação Quadrienal 2017);
 - c.1) se PPG novo, deverá conter o *status* de “aprovado” pela CAPES.
- d) possuir Regimento Interno (ou normativa similar) vigente, onde estejam estabelecido as normas gerais do PPG, na qual esteja estabelecido que o Programa deve:
 - d.1) prever a aprovação de tese de Doutorado ou equivalente para os Doutorados Profissionais, como requisito para a obtenção do título;
 - d.2) selecionar os alunos, por meio de chamada pública, estudantes de pós-graduação, respeitando-se os princípios de publicidade, competitividade, transparência, impessoalidade e julgamento objetivo, adotando-se critérios exclusivamente objetivos na seleção.

5. RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O valor total previsto para o presente edital é de **R\$ 9.720.000,00 (nove milhões e setecentos e vinte mil reais)** com recursos oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia – FUNCITEC, fonte 0159 – Recursos Vinculados do Tesouro do Estado.

6. ITENS FINANCIÁVEIS

- 6.1. Serão disponibilizadas **75 (setenta e cinco)** bolsas de Doutorado.
- 6.2. As bolsas concedidas terão duração mínima de 3 (três) e máxima de 48 (quarenta e oito) parcelas, a serem utilizadas em até 48 (quarenta e oito) meses a contar da data da primeira matrícula do doutorando no PPG.
- 6.3. o valor mensal da bolsa está fixado na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da FAPES (www.fapes.es.gov.br/valores-de-bolsas-e-auxilios).
- 6.4. A modalidade de concessão da bolsa é por cooperação financeira não reembolsável.

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA



7.1. A submissão da proposta deverá ser obrigatoriamente realizada via SIGFAPES (www.sigfapes.es.gov.br) pelo coordenador do PPG (com *login* e senha próprios).

7.2. As propostas deverão ser submetidas até as 17h59 da data limite de submissão, prevista no item 3 do edital.

7.3. São documentos necessários para inscrição da proposta:

a) Formulário FAPES - Cadastro do Programa de Pós-graduação – PROCAP 2021 DOUTORADO (**Anexo I**) devidamente preenchido;

b) Comprovante nomeação coordenador do PPG, contendo o período do mandato do coordenador;

b.1) Serão aceitos, como comprovantes os seguintes documentos: Ata de eleição do coordenador do PPG assinado pelo Colegiado do PPG, Portaria de nomeação do coordenador do PPG ou declaração assinada pelo Gestor/Representante Legal da IES/P.

7.3.1. Os formulários para submissão da proposta citados no presente edital encontram-se disponíveis para download no Sistema de Informação e Gestão da FAPES – SIGFAPES (www.sigfapes.es.gov.br).

7.4. O Gestor/Representante Legal da IES/P deverá prestar anuência à proposta, via SIGFAPES. O proponente só conseguirá submeter a proposta após a liberação pelo Gestor/Representante Legal da Instituição.

7.5. Todos os docentes orientadores do PPG deverão ser inseridos como membros de equipe na proposta a ser preenchida no SIGFAPES. Os docentes deverão validar (autorizar) a sua inserção como membros de equipe, via SIGFAPES.

7.6. Cada PPG proponente poderá apresentar apenas uma proposta.

7.6.1. Se identificada a submissão de mais de uma proposta por PPG, será considerada para fins de análise e julgamento deste edital, a última submissão realizada.

7.7. O conteúdo e a integridade da documentação enviada são de responsabilidade direta e exclusiva do proponente.

7.8. A FAPES não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de irregularidade do proponente ou dos membros da equipe junto à FAPES ou por eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos das linhas de comunicação.

7.9. Dúvidas e esclarecimentos relativos a apresentação da proposta e ao sistema SIGFAPES deverão ser encaminhados, exclusivamente, ao e-mail bolsas.duvidas@fapes.es.gov.br.

8. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. A análise e julgamento das propostas submetidas ao edital será realizada pela equipe técnica da Diretoria Técnico-científica da FAPES (DITEC), em conformidade com as seguintes etapas:

a) Habilitação;

b) Distribuição das Cotas de Bolsa aos PPG.

8.2. Da Habilitação

8.2.1. Esta etapa consistirá no enquadramento das propostas submetidas, na qual será verificado o atendimento aos critérios de elegibilidade estabelecidos no item 4 do edital, bem como a análise da apresentação da proposta quanto à adequação documental ao presente instrumento, conforme estabelecido nos itens 7.1 à 7.4 do edital.

8.2.2. Esta etapa é eliminatória, ou seja, somente as propostas habilitadas serão consideradas para o cálculo do quantitativo de cotas a ser concedido pela FAPES a cada PPG.

8.3. Da Distribuição das Cotas de Bolsa aos PPG

8.3.1. Esta etapa consistirá na distribuição das cotas de bolsa de Doutorado previstas no item 6.1 do edital, entre os PPG habilitados (item 8.2 do edital).

8.3.2. Os PPG habilitados serão ordenados considerando a nota atribuída ao PPG na última avaliação da CAPES na data de publicação do edital (Avaliação Quadrienal 2017), do maior para o menor.



8.3.2.1 Se PPG novo, aprovado pela CAPES e sem nota atribuída, será atribuído a menor nota definida pela CAPES para a recomendação do curso (igual 4,0).

8.3.2.2. Havendo PPG com a mesma nota atribuída na última avaliação da CAPES na data de publicação do edital (Avaliação Quadrienal 2017), serão utilizados os seguintes critérios para desempate listados abaixo, nesta ordem, até que se configure o desempate:

- a) maior número de alunos de doutorado atualmente matriculados e SEM bolsa no PPG na data da submissão da proposta (Anexo I);
- b) maior número de alunos de doutorado atualmente matriculados no PPG na data da submissão da proposta (Anexo I);
- c) maior número total de docentes permanentes na data de submissão da proposta (Anexo I);
- d) maior número de bolsistas de pós-doutorado atualmente vinculados ao PPG na data de submissão da proposta (Anexo I).

8.3.3. As cotas de bolsa de Doutorado serão distribuídas unitariamente entre os PPG habilitados, conforme ordem estabelecida no item 8.3.2.

8.4. A Diretoria Executiva da FAPES (DIREX) apreciará e validará a lista de habilitação e distribuição das cotas de bolsa aos PPG, bem como a lista de propostas inabilitadas, com base nos critérios estabelecidos itens 8.2 e 8.3 do edital.

9. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1. Os avisos de resultados deste edital serão publicados no Diário Oficial do Estado (DIO-ES) e em jornal de grande circulação do estado do Espírito Santo.

9.2. Os proponentes serão comunicados, via SIGFAPES, a respeito da divulgação dos resultados.

9.3. Os resultados detalhados da habilitação e inabilitação e da distribuição de cotas de bolsa aos PPG, estarão disponíveis na íntegra na página eletrônica da FAPES (www.fapes.es.gov.br/Editais/Resultados).

9.3.1. Os resultados divulgados poderão ser alterados após análise dos recursos administrativos (item 10).

10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar os resultados de habilitação e distribuição das cotas de bolsa aos PPG, poderá apresentar recurso administrativo em 5 (cinco) dias úteis após a publicação do aviso de resultado no DIO-ES.

10.2. Os recursos administrativos deverão ser interpostos conforme orientações e prazos regulamentado pela Resolução CCAF nº 2015/2018 e suas alterações, prevista no item 2 do edital.

10.2.1. Não será considerado como recurso o pedido de reconsideração de julgamento com alterações no conteúdo da proposta inicial ou a apresentação de documentos obrigatórios não entregues durante a submissão da proposta.

10.3. A análise e julgamento dos recursos administrativos interpostos e a homologação dos resultados de habilitação e distribuição das cotas de bolsa aos PPG cabem ao Conselho Científico-Administrativo da FAPES – CCAF.

10.4. A deliberação dos recursos administrativos será divulgada juntamente com o resultado da habilitação e distribuição das cotas de bolsa aos PPG homologado pelo CCAF, previsto no cronograma do edital (item 3).

10.5 Os resultados divulgados poderão ser alterados após análise dos recursos administrativos.

11. ACOMPANHAMENTO DAS COTAS DE BOLSA

11.1. A gestão da cota de bolsa concedida ao PPG será de responsabilidade do seu coordenador, conforme regras estabelecidas no **Anexo II** deste edital.



11.2. As orientações, requisitos e demais normativas quanto à indicação, implementação, contratação, acompanhamento, prestação de contas e obrigações do bolsista de Doutorado estão estabelecidos no **Anexo II** deste edital.

12. PUBLICAÇÃO E PRODUTOS

12.1. É indispensável que haja menção explícita e destacada ao apoio da FAPES nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, da bolsa da FAPES.

12.2. No caso de as atividades vinculadas ao projeto originarem criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão às determinações da Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005, da Lei Complementar Estadual nº 642/2012 e da Resolução CCAF nº 92/2013, e as demais disposições legais vigentes.

12.2.1. Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a FAPES, conforme Resolução CCAF nº 92/2013, por meio de contrato a ser celebrado com as instituições executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Qualquer cidadão poderá requerer, fundamentadamente, a impugnação deste edital, por meio do endereço eletrônico bolsas.duvidas@fapes.es.gov.br, em até cinco dias úteis antes da data fixada para etapa de análise e julgamento das propostas (item 3).

13.1.1. Para requerer a impugnação, o interessado deverá indicar necessariamente o item ou o subitem que será objeto de sua impugnação, bem como sua justificativa para tal requisição.

13.1.2. Os pedidos de impugnação serão julgados pela DIREX.

13.1.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para etapa de análise e julgamento das propostas (item 3).

13.2. O presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza

13.3. É de responsabilidade do coordenador do PPG, orientadores e bolsistas manter seus dados cadastrais atualizados no SIGFAPES.

13.4. Todas as questões relativas à execução do edital e bolsistas deverão ser realizadas por meio do sistema SIGFAPES e/ou e-mail bolsas.duvidas@fapes.es.gov.br.

13.5. A FAPES reserva o direito de solicitar documentação complementar ao PPG, ao orientador e ao bolsista, a qualquer tempo.

13.6. O descumprimento de obrigações do bolsista, do orientador e/ou do coordenador de PPG pode ensejar penalidades ou inadimplências previstas em Resolução do CCAF.

13.7. Casos omissos, dúvidas de interpretação e exceções serão resolvidos pela Diretoria Executiva da FAPES.

13.8. Dúvidas sobre o presente edital deverão ser enviadas exclusivamente pelo endereço eletrônico bolsas.duvidas@fapes.es.gov.br.

Vitória, 06 de novembro de 2020.

Denio Rebello Arantes
Diretor Presidente da FAPES



ANEXO I

**FORMULÁRIO FAPES
CADASTRO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
PROCAP 2021 - DOUTORADO**

ITEM 01 – DADOS GERAIS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Nome do Programa:

Instituição:

Pública

Privada sem fins lucrativos

Privada com fins lucrativos

E-mail do PPG:

Tel. do PPG:

Coordenador:

CPF:

E-mail coordenador:

Tel. Coordenador:

O PPG possui Regimento Interno (ou normativa similar) vigente, onde está estabelecido, além das normas gerais do Programa, que os alunos serão selecionados por meio de chamada pública, respeitando-se os princípios de publicidade, competitividade, transparência, impessoalidade e julgamento objetivo, adotando-se critérios exclusivamente objetivos na seleção?

SIM

NÃO

ITEM 02 – DADOS GERAIS DO CURSO DE DOUTORADO

Modalidade do Curso:

Acadêmico

Profissional

Curso Novo?

SIM*

Aprovado pela
CAPES?*

SIM

NÃO

NÃO

O curso é reconhecido e/ou renovado pelo Conselho Nacional de Educação e homologado pelo Ministério da Educação?

SIM

NÃO

Nota CAPES Avaliação Quadrienal de 2017:

O PPG possui Regimento Interno (ou normativa similar) vigente, onde está estabelecido a aprovação de tese de Doutorado ou equivalente para os Doutorados Profissionais, como requisito para a obtenção do título?

SIM

NÃO



ITEM 03 - ALUNOS DE DOUTORADO DO PPG

Número de alunos de DOUTORADO matriculados na data da submissão da proposta	
Número de alunos de DOUTORADO matriculados e <u>SEM bolsa</u> na data da submissão da proposta	

ITEM 04 - BOLSISTAS DE PÓS-DOUTORADO VÍNCULADOS AO PPG NA DATA DE SUBMISSÃO DA PROPOSTA

NOME DO BOLSISTA	AGÊNCIA DE FOMENTO DA BOLSA
01.	
02.	
03.	
04.	
05.	

(inserir o número de linhas necessárias)

ITEM 05 - DOCENTES PERMANENTES DO PROGRAMA NA DATA DE SUBMISSÃO DA PROPOSTA

NOME DOS DOCENTES
01.
02.
03.
04.
05.

(inserir o número de linhas necessárias)

ITEM 05 – DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Eu, _____ (inserir o nome do coordenador do PPG) _____, DECLARO que todas as informações por mim prestadas e disponibilizadas neste Formulário são VERDADEIRAS, sob pena de perda das cotas de bolsas do Programa de Pós-graduação o qual represento; que tenho conhecimento que se verificado a prática de má conduta ética ou científica poderá ser aplicada as penalidades previstas na norma de Boas Práticas Científicas da FAPES; que tenho conhecimento de que a FAPES poderá solicitar a qualquer momento a comprovação de toda informação mencionada.

Outubro/2020



ANEXO II

GESTÃO DAS COTAS E BOLSAS DE DOUTORADO

1. INDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO DO BOLSISTA

1.1. O coordenador do PPG será o responsável pela indicação do pós-graduando que atender aos requisitos do bolsista estabelecidos no item 2 deste Anexo, respeitando o cronograma e orientações divulgados juntamente com o resultado da habilitação e distribuição das cotas de bolsa aos PPG homologado pelo CCAF.

1.2. O PPG definirá o número de parcelas a ser concedido para o pós-graduando da seguinte forma:

- a) o número de parcelas está limitado a 48 (quarenta e oito), a serem utilizadas em até 48 (quarenta e oito) meses a contar da data da primeira matrícula do doutorando no PPG;
- b) deverão ser descontadas as parcelas recebidas anteriormente pelo pós-graduando advindas de outro programa de bolsas da FAPES, da CAPES ou de outras agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio de bolsa no exterior subsidiado por qualquer agência de fomento ou organismo nacional ou estrangeiro, independentemente de ter alterado o projeto de pesquisa;
- c) deverá ser solicitado o mínimo de 3 (três) parcelas de bolsa.

1.3. A indicação do pós-graduando pelo PPG estará sujeita à análise, pela FAPES, dos documentos exigidos junto resultado da habilitação e distribuição das cotas de bolsa aos PPG homologado pelo CCAF.

1.3.1. Somente as indicações corretas, sem pendências documentais e realizadas no prazo estabelecido pela FAPES estarão aptas para contratação.

1.4. O candidato apto para contratação deverá firmar Termo de Concessão de Bolsa (**Anexo III**) junto à FAPES para ter direito às parcelas de bolsa.

1.4.1. O Termo será firmado eletronicamente, por meio do E-Docs (Gestão Arquivística de Documentos e Processos Administrativos do Estado do Espírito Santo), na qual o candidato à bolsa, o seu orientador, o coordenador do PPG e o Gestor/Representante Legal da Instituição, deverão possuir cadastro no Acesso Cidadão (www.acessocidadao.es.gov.br).

1.4.2. A existência de inadimplência do candidato à bolsa, do seu orientador ou do coordenador do PPG com a FAPES, constituirá fator impeditivo para contratação da bolsa.

1.4.3. O candidato à bolsa deverá estar em situação regular para com as Fazendas Públicas Municipal (do domicílio), Estadual e Federal e junto à Justiça Trabalhista para a contratação da bolsa.

1.5. O PPG que não indicar e contratar junto à FAPES o primeiro usuário de cada cota de bolsa concedida no período regular de indicação estabelecido no item 3 do edital, terá a cota vacante retida pela FAPES e redistribuída conforme critérios estabelecidos a seguir:

- a) a FAPES encaminhará o número de cotas de bolsa vacantes para as Diretorias, Departamentos ou Coordenações de Pós-graduação (DPG) da respectiva IES/P de vínculo do PPG;
- b) internamente, a DPG de cada IES/P redistribuirá as cotas de bolsa vacantes entre os PPG habilitados neste edital e que não tiveram as cotas bolsas retidas pela FAPES;
- c) a DPG informará à FAPES os PPG contemplados com a redistribuição das cotas de bolsa, bem como seu quantitativo.

1.5.1. Os PPG que forem contemplados com a cotas de bolsa da etapa de redistribuição deverão indicar os candidatos à bolsa conforme prazo previsto no item 3 do edital e demais orientações publicadas junto ao resultado de habilitação e distribuição das cotas de bolsa aos PPG homologado pelo CCAF, sob pena de encerramento da cota de bolsa.

2. REQUISITOS DO CANDIDATO À BOLSA

2.1. São requisitos do bolsista:



- a) possuir e manter atualizado seu cadastro na FAPES;
- b) possuir e manter atualizado o Currículo Lattes;
- c) ser aluno regularmente matriculado em curso de Doutorado Acadêmico ou Profissional no PPG no qual está sendo indicado;
- d) ter orientador cadastrado como membro de equipe do projeto do PPG preenchido no SIGFAPES;
- e) contar com anuência do orientador para execução do plano de atividades proposto;
- f) dedicar-se integralmente às atividades do curso de pós-graduação e do projeto de Doutorado;
- g) não acumular a percepção de bolsa com qualquer outra modalidade de bolsa da FAPES ou CAPES ou de outra agência de fomento, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, exceto se receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, como tutor;
- h) não exercer atividade remunerada de qualquer natureza, em caráter eventual ou não eventual, exceto se professor da Rede Pública de Ensino Infantil, Fundamental, Médio, Técnico-Profissional e/ou Educação de Jovens e Adultos, Municipal ou Estadual do Espírito Santo, efetivo ou por designação temporária, com atuação em sala de aula e com carga horária semanal máxima de 25 (vinte e cinco) horas (incluí as horas de planejamento);
 - h.1) Quando possuir vínculo estatutário ou celetista, estar liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos;
 - h.2) É vedado ao bolsista ser sócio proprietário, sócio-gerente, sócio-administrador, participar da administração de sociedade privada e/ou ser microempreendedor individual;
- i) não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do PPG;
- j) não ser aluno em programa de residência médica;
- k) não ser aposentado;
- l) não ter concluído outro curso de Doutorado;
- m) estar adimplente junto à FAPES;
- n) estar em regularidade fiscal junto às esferas Federal, Estadual e Municipal, bem como junto à Justiça Trabalhista;
- o) ter conta corrente no Banco do Estado do Espírito Santo (BANESTES).

2.2. A inobservância dos requisitos do bolsista constituirá fator impeditivo para implementação e manutenção da bolsa, bem como no imediato cancelamento dos pagamentos da bolsa e a restituição à FAPES dos recursos pagos irregularmente, assegurado o princípio do direito ao contraditório e a ampla defesa.

3. PAGAMENTO DAS BOLSAS

3.1. O pagamento das bolsas será efetuado pela FAPES diretamente ao bolsista, mensalmente, em conta corrente BANESTES.

3.1.1. É de responsabilidade do bolsista a abertura de conta bancária no BANESTES, da qual deve ser titular, para o depósito das parcelas da bolsa FAPES, não podendo ser utilizada conta-salário ou conta poupança.

3.2. O bolsista deverá manter a movimentação dos recursos financeiros nesta conta.

3.3. Está vedada a portabilidade bancária dos pagamentos efetuados pela FAPES aos bolsistas.

3.4. Para que o bolsista faça jus ao pagamento integral da mensalidade da bolsa, o mesmo deverá ter executado as atividades previstas no plano de atividades (incluindo a defesa da tese) por no mínimo 16 (dezesesseis) dias no referido mês, não sendo efetuado pagamento proporcional.

3.4.1. Nos casos de defesas de doutorado e/ou cancelamentos bolsa ocorridos entre o 1º e 15º dia de cada mês, o pagamento do referido mês de defesa e/ou cancelamento não será realizado.

4. ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DO BOLSISTA



4.1. O coordenador do PPG é o responsável por disponibilizar a Prestação de Contas do bolsista na “Área do Projeto Contratado” de vínculo da bolsa, no sistema SIGFPES (www.fapes.es.gov.br/tutoriais).

4.2. O bolsista deverá prestar contas à FAPES conforme segue:

a) Prestação de Contas Parcial: em até 30 (trinta) dias após o 12º (décimo segundo), o 24º (vigésimo quarto) mês e o o 36º (trigésimo sexto) mês de início da bolsa, sendo composta pelos seguintes documentos:

a.1) Comprovante de (re)matrícula no curso junto ao PPG atualizado;

a.2) Declaração de atendimento aos requisitos do bolsista FAPES - DOUTORADO atualizada e devidamente assinada (www.fapes.es.gov.br/formularios >> 3. Formulário para Implementação de Bolsa).

b) Prestação de Contas Final: até o prazo estipulado no Termo de Concessão de Bolsa, limitado 60º (sexagésimo) mês a partir da data de matrícula do beneficiário da bolsa, sendo composta pelos seguintes documentos

b.1) Relatório Técnico Final (www.fapes.es.gov.br/tutoriais);

b.2) Ata de defesa da tese, com a sua aprovação;

b.3) Tese em meio digital;

b.4) Declaração de atendimento aos requisitos do bolsista FAPES - DOUTORADO atualizada e devidamente assinada (www.fapes.es.gov.br/formularios >> 3. Formulário para Implementação de Bolsa).

4.3. O atraso na entrega ou irregularidade nas prestações de contas que persista após os prazos concedidos no Termo de Concessão de Bolsa implicará na suspensão imediata do pagamento da bolsa, quando aplicável, ficando o bolsista, o orientador e o coordenador do PPG em situação de inadimplência para com a FAPES.

4.3.1. Sanada a inadimplência nos prazos estabelecidos pela Resolução do CCAF que trata do Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC, o pagamento da bolsa será restabelecido, com o pagamento das parcelas correspondentes ao período de suspensão.

4.3.2. Se persistida a inadimplência após o prazos estabelecidos pela Resolução do CCAF, a bolsa será automaticamente cancelada, ficando o bolsista impedido de receber benefícios por parte da FAPES pelo período de 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

4.3.2.1. O Termo de Concessão de Bolsa da FAPES será declarado rescindido, cabendo ao bolsista reembolsar à FAPES todas as mensalidades recebidas, na forma estabelecida neste Anexo, caso não comprove a continuidade no curso.

4.4. É responsabilidade do coordenador do PPG informar à FAPES a data da defesa da tese ou equivalente do bolsista, com 15 (quinze) dias de antecedência da data em que se configurará o fato.

4.5. O coordenador do PPG deverá informar à FAPES, via ofício, quaisquer ocorrências relacionadas à gestão das bolsas definidos neste Anexo, bem como quaisquer ocorrências com o bolsista que impliquem no não atendimento das obrigações do bolsista (e.g. troca/alteração do projeto e de orientador, afastamentos, licenças), sob pena de aplicação de penalidades previstas na Resolução do CCAF que trata do Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC, bem como que trata das Boas Práticas Científicas na FAPES, precedida do devido processo legal, assegurando o direito ao contraditório e a ampla defesa.

5. AFASTAMENTOS DO BOLSISTA

5.1. É responsabilidade exclusiva do coordenador do PPG, a comunicação à FAPES os casos em ocorrer o de afastamento do bolsista do PPG.

5.2. É permitido o afastamento do bolsista em caso de licença médica por até 15 (quinze) dias, com manutenção do pagamento da bolsa.



5.3. É permitido o afastamento do bolsista em razão de advento de prole, por até 4 (quatro) meses, conforme estabelecido em Resolução CCAF própria que trata da matéria.

5.4. É permitido o afastamento do bolsista para participação em eventos técnico-científicos e de inovação, bem como para a realização de estágios em outras instituições do país ou exterior, este último, desde que justificado e comprovado pelo orientador e coordenador do PPG, e aprovado pela FAPES.

5.4.1. O período de afastamento será limitado em 12 (doze) meses, consecutivos ou não.

5.4.2. O afastamento deverá estar estritamente relacionado à execução das metas previstas no plano de atividades do bolsista.

5.4.3. A bolsa poderá ser mantida desde que não haja ônus adicional e acúmulo de bolsa de qualquer natureza.

5.4.4. A bolsa será suspensa caso haja percepção de recebimento de bolsa de outra agência de fomento ou instituição. Não haverá pagamento retroativo das parcelas suspensas e será considerado o período de afastamento para fins de contagem de prazo da bolsa.

6. SUSPENSÃO DA BOLSA

6.1. O pagamento da bolsa será suspenso nos casos de:

- a) atraso na entrega ou irregularidade nas prestações de contas que persista após os prazos concedidos no Termo de Concessão de Bolsa;
- b) afastamento do bolsista com percepção de recebimento de bolsa de outra agência de fomento ou instituição para realização de atividades vinculadas ao projeto de tese em outra instituição de ensino ou pesquisa, no Brasil ou no exterior, por período máximo estabelecido no item 5.4 deste Anexo;
- c) licenças médicas por período superior a 15 (quinze) dias;
- d) solicitação do coordenador do PPG, mediante apresentação de justificativa.

6.2. O pagamento da bolsa será interrompido pelo período da suspensão.

6.3. No caso das alíneas "b" a "d" 6.1 deste Anexo, é responsabilidades do coordenador do PPG solicitar à FAPES a suspensão da bolsa na data em que ensejou o fato, bem como o restabelecimento do pagamento das mensalidades, mediante comprovação do retorno às atividades, e desde que em conformidade com os instrumentos jurídicos da FAPES.

6.4. Não serão pagas parcelas retroativas correspondentes ao período de suspensão, que persista após os prazos concedidos pela FAPES.

6.5. Na ocorrência dos casos que poderão ensejar penalidades, o outorgado será notificado pela FAPES, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7. CANCELAMENTO DA BOLSA

7.1. A bolsa será cancelada nos casos de:

- a) defesa antecipada da tese;
- b) desistência do recebimento das parcelas da bolsa pelo bolsista, mediante apresentação de justificativa;
- c) não atendimento aos requisitos do bolsista estabelecidos neste Anexo;
- d) licenças médicas por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- e) afastamento do bolsista por período superior ou motivos não estabelecidos neste Anexo;
- f) atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos de regularização previstos na Resolução do CCAF que trata do Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC;
- g) pedido do coordenador do PPG, mediante apresentação de justificativa endossada pelo orientador;
- h) desligamento ou jubramento do bolsista pelo PPG, mediante apresentação de justificativa;
- i) abandono ou desistência do curso por iniciativa própria do bolsista, mediante apresentação de justificativa;



j) prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido ou se mantido;

k) falecimento do bolsista.

7.2. É de responsabilidade exclusiva do coordenador do PPG a comunicação à FAPES dos casos de cancelamento de bolsa previstos neste Anexo.

7.3. Nos casos previstos nas alíneas “b” a “g” do item 7.1 deste Anexo, o pós-graduando deverá comprovar a continuidade no curso de Doutorado e apresentar as prestações de contas parcial e final nos prazos estipulados, para que todas as parcelas pagas de bolsa sejam bonificadas.

7.3.1. No caso de não continuidade ou não conclusão do curso, o outorgado devolverá à FAPES todas as parcelas recebidas.

7.4. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Anexo será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.4.1. Tendo o outorgado justificativas para contestar o cancelamento da bolsa, poderá ser apresentado recurso administrativo, nos termos da Resolução CCAF que trata da matéria.

7.4.2. No caso de outorgado com bolsa ativa, o pagamento da bolsa será ser suspenso pela FAPES até finalizado os prazos e trâmites referentes à contestação e julgamento final do cancelamento da bolsa.

8. RESSARCIMENTO DAS MENSALIDADES DE BOLSA

8.1. O bolsista ressarcirá à FAPES os recursos pagos em seu proveito nos casos de:

a) desligamento ou jubramento do bolsista do curso pelo PPG;

b) abandono ou desistência do curso por iniciativa própria do aluno;

c) atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos de regularização previstos na Resolução do CCAF que trata do Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC;

d) prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido ou se mantido;

e) recursos recebidos indevidamente.

8.2. A aplicação de qualquer penalidade prevista no edital será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. Tendo o outorgado justificativas para contestar o ressarcimento da bolsa, poderá ser apresentado recurso administrativo, nos termos da Resolução CCAF que trata da matéria.

8.3. O outorgado deverá dar início ao ressarcimento do recurso devido, atualizados pelo valor da bolsa vigente, imediatamente após a decisão da DIREX ou CCAF.

8.3.1. Os valores a serem devolvidos poderão ser deduzidos das mensalidades no caso de beneficiários com bolsas ativas.

8.3.2. O outorgado poderá solicitar o parcelamento do valor devido.

8.4. As parcelas de bolsa ressarcidas à FAPES não retornarão à cota de bolsa do PPG.

8.5. Mesmo que sanado o inadimplemento, o outorgado poderá ser penalizado pela FAPES, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9. ENCERRAMENTO DA COTA DE BOLSA

9.1. O PPG perderá a cota da bolsa quando houver:

a) atraso na indicação e contratação do primeiro usuário de cada cota de bolsa concedida ao PPG que ultrapasse os prazos definidos no cronograma deste edital (item 3), bem como divulgado junto ao resultado de habilitação e distribuição das cotas de bolsa aos PPG homologado pelo CCAF;

b) prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão da bolsa não teria ocorrido ou se mantido;

c) descumprimento das obrigações do PPG estabelecidas no edital.



9.2. A aplicação de qualquer penalidade prevista no edital será precedida do devido processo legal, assegurando o princípio do direito ao contraditório e a ampla defesa.

9.3. Tendo o PPG justificativas para contestar o encerramento da cota de bolsa, poderá ser apresentado recurso administrativo, nos termos da Resolução CCAF que trata da matéria.

10. UTILIZAÇÃO DE PARCELAS REMANESCENTES DA COTA DE BOLSA

10.1. Para preenchimento das cotas de bolsa, o PPG poderá atender a mais de um bolsista com a mesma cota, desde que sejam subsequentes e não simultâneas.

10.2. As parcelas remanescentes de uma cota de bolsa poderão ser utilizadas pelo PPG desde que:

- a) o usuário da cota de bolsa cancelada esteja em dia com suas obrigações junto à FAPES;
- b) haja o saldo de no mínimo 3 (três) parcelas de bolsa na cota;
- c) o novo candidato à bolsa que atenda aos requisitos do bolsista estabelecidos no edital;
- d) a indicação do novo bolsista seja realizada em até 4 (quatro) meses a contar do cancelamento do bolsista anterior.

11. OBRIGAÇÕES

11.1. Do bolsista:

- a) manter seu cadastro atualizado junto à FAPES;
- b) manter atendimento aos requisitos do bolsista previstos neste Anexo;
- c) entregar as prestações de contas nos prazos estabelecidos no Termo de Concessão de Bolsas;
- d) informar à coordenação do PPG sobre modificações no projeto (plano de atividades, cronograma de execução, objetivos, etc), com anuência do orientador;
- e) informar de imediato ao coordenador do PPG em casos de alteração de orientador;
- f) não se afastar da instituição em que desenvolve seu projeto de Doutorado, exceto nos casos previstos neste Anexo;
- g) fazer referência ao apoio da FAPES nas tese, artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões e qualquer outra publicação ou forma de divulgação de resultados, totais ou parciais, da pesquisa vinculada à bolsa;
- h) informar/solicitar de imediato à coordenação do PPG sobre o seu desligamento do curso, afastamento e retorno, trancamento de matrícula e/ou desistência de bolsa;
- i) manter a movimentação dos recursos financeiros recebidos em conta corrente no BANESTES;
- j) devolver à FAPES eventuais benefícios recebidos indevidamente;
- k) prestar esclarecimentos à FAPES sempre que solicitado;
- l) manter-se adimplente junto à FAPES;
- m) estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF de Boas Práticas Científicas na FAPES.

11.2. Do orientador:

- a) manter seu cadastro atualizado junto à FAPES;
- b) emitir pareceres de mérito, gratuitamente, quando solicitados pela FAPES e/ou pela CAPES em assuntos de sua especialidade e dentro dos prazos solicitados pelas Entidades, durante o prazo de vigência do termo de outorga, acrescido de 24 meses;
- c) acompanhar o desenvolvimento das atividades dos bolsistas sob sua orientação, segundo os cronogramas de atividades apresentados no projeto;
- d) informar de imediato ao coordenador do PPG as ocorrências com o bolsista relacionadas a alteração de projeto, desligamento ou abandono do curso, afastamento e retorno, trancamento de matrícula e desistência de bolsa;



- e) informar de imediato ao coordenador do PPG em casos de desistência/alteração de orientação do bolsista;
- f) prestar esclarecimentos à FAPES sempre que solicitado;
- g) prestar anuência às Prestações de Contas do bolsista;
- h) estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF de Boas Práticas Científicas na FAPES.

11.3. Do coordenador do PPG:

- a) manter atualizado o cadastro do PPG junto à FAPES;
- b) realizar a interlocução dos assuntos relacionados aos bolsistas junto à FAPES;
- c) prestar quaisquer informações à FAPES sempre que solicitadas;
- d) encaminhar à FAPES as Prestações de Contas do bolsista, no prazo estabelecido no presente Termo;
- e) informar de imediato à FAPES as ocorrências com o bolsista relacionadas ao não atendimento dos requisitos do bolsista, alteração de projeto, desligamento ou abandono do curso, afastamento e retorno, trancamento de matrícula e desistência de bolsa, abandono e/ou desistência do curso e agendamento da data de defesa da tese;
- f) informar à FAPES em casos de alteração de orientador;
- g) informar à FAPES o agendamento da data de defesa da tese com 15 (quinze) dias de antecedência da defesa;
- h) encaminhar à FAPES as Prestações de Contas do bolsista;
- i) estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF de Boas Práticas Científicas na FAPES.

11.4. Da FAPES:

- a) liberar os recursos destinados na forma aprovada;
- b) analisar as prestações de contas dos bolsistas;
- c) realizar a interlocução dos assuntos relacionados aos bolsistas junto ao PPG.



ANEXO III
TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE DOUTORADO N° XXX/20XX

EDITAL FAPES N° 10/2020
Programa de Capacitação de Recursos Humanos na Pós-Graduação (PROCAP)

PROCESSO N° _____/_____

PARTÍCIPIES

CONCEDENTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - FAPES, pessoa jurídica de direito público, reorganizada pela Lei Complementar n° 731/2013, com sede na Avenida Fernando Ferrari, n° 1080, 7º andar, Mata da Praia, CEP.: 29066-380, Vitória/ES, CNPJ n° 07.296.722/0001-84, na qualidade de gestora do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – FUNCITEC, neste ato, representada pelo Diretor Presidente, Sr. **DENIO REBELLO ARANTES**, portador da CI 13297124 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n° 146.365.651-34, nomeado pelo Decreto n° 819-S, de 22.02.19 e por sua Diretora Administrativo-Financeira, Sra. **LUCIA APARECIDA DE QUEIROZ ARAÚJO**, portadora da CI n°. 693.945-SPTC/ES e inscrita no CPF sob o n°. 035.863.687-63, nomeada pelo decreto n° 278-S, de 01.01.2019.

BENEFICIÁRIO: _____ (nome completo do bolsista) _____, inscrito no CPF sob o n° _____, residente e domiciliado na _____, adiante designado simplesmente **BOLSISTA**, vinculado ao Projeto Estratégico aprovado na forma na forma do Edital FAPES 10/2020 Programa de Capacitação de Recursos Humanos na Pós-Graduação – PROCAP - DOUTORADO.

COORDENADOR: _____ (nome completo) _____, Coordenador do Projeto Estratégico, inscrito no CPF sob o n° _____, residente e domiciliado na _____, vinculado à (nome da universidade/faculdade).

ORIENTADOR: _____ (nome completo) _____, Orientador do Bolsista, integrante da equipe do Projeto Estratégico, inscrito no CPF sob o n° _____, residente e domiciliado na _____, com vínculo com a (nome da universidade/faculdade).

Resolvem celebrar o presente Instrumento que se regerá na forma das cláusulas abaixo e, no que couber, de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, bem como com os demais instrumentos normativos pertinentes à matéria, em conformidade com a Resolução CCAF n°, n° 51/2012 (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), n° 92/2013 (Propriedade Intelectual e da Criação Protegida), n° 170/2017 (Boas Práticas Científicas), n° 171/2017 (Bolsas de Pós-doutorado a projetos apoiados pela FAPES), n° 215/2018 (Recursos Administrativos), n° 216/2018 (Cotas Institucionais de Bolsas da Pós-graduação - PROCAP), n° 218/2018 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC), n° 251/2019 (Licença em Razão de Advento de Prole), e suas alterações, sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos no Edital FAPES 10/2020 – PROCAP.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Este Instrumento tem por objeto a concessão de uma bolsa de Doutorado ao Bolsista indicado pelo Programa de Pós-Graduação na forma do Edital FAPES n° 10/2020.

Parágrafo único. Integram o presente Instrumento, como se nele estivesse transcrito, o Plano de Trabalho do Bolsista apresentado à FAPES e as Resoluções do CCAF aqui citadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PARCELAS E DO PAGAMENTO DA BOLSA - A FAPES repassará diretamente ao BOLSISTA _____ (_____) parcelas mensais de bolsa, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da competência, a serem depositadas na conta corrente do Banco do Estado do Espírito Santo - Banestes por ele informada.



Parágrafo primeiro. O BOLSISTA deverá manter a movimentação dos recursos financeiros na conta corrente do Banestes informada, sendo vedada a portabilidade do pagamento das parcelas da bolsa efetuado pela FAPES.

Parágrafo segundo. O valor mensal da bolsa encontra-se previsto na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da FAPES, disponível na página eletrônica: www.fapes.es.gov.br.

Parágrafo terceiro. O número de parcelas da bolsa poderá ser reduzido, por termo de apostilamento, nos casos de suspensão e cancelamento da bolsa, defesa antecipada da tese e demais casos previstos no Edital FAPES que implicam em redução das parcelas

Parágrafo quarto. O pagamento das parcelas da bolsa no mês da suspensão e no mês de retorno será realizado, desde que o Bolsista tenha executado o Plano de Atividades por no mínimo 16 (dezesesseis) dias no respectivo mês, não sendo efetuado pagamento de forma proporcional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos financeiros destinados ao pagamento das parcelas da bolsa são oriundos do FUNCITEC, sob a Fonte: 0159, Atividade: 193330017.2615 e Elemento de Despesa: 339018.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES - Ficam estabelecidas entre os PARTICIPES as seguintes condições e obrigações:

I - Do Bolsista:

- a) manter seu cadastro atualizado junto à FAPES
- b) manter atendimento aos requisitos do bolsista previstos no Edital FAPES PROCAP e na Resolução da FAPES que trata da respectiva modalidade ;
- c) não exercer atividade remunerada de qualquer natureza, ressalvados os casos previstos na Resolução de cada modalidade;
- d) dedicar-se integralmente à pesquisa, observada a modalidade de bolsa e a respectiva Resolução;
- e) não acumular a bolsa da FAPES com qualquer outro tipo de bolsa, exceto com bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, como tutor, nos termos da respectiva Resolução da FAPES que trata da modalidade indicada;
- f) elaborar e entregar os relatórios técnicos nos prazos previstos;
- g) possuir rendimento acadêmico satisfatório, observada a modalidade de bolsa;
- h) não se afastar da instituição em que desenvolve seu projeto de Doutorado, exceto nos casos previstos no Edital FAPES, por tempo limitado, com endosso do Coordenador e do Orientador;
- i) informar à coordenação do PPG sobre modificações no projeto (plano de atividades, cronograma de execução, objetivos, etc), com anuência do orientador
- j) informar/solicitar de imediato à coordenação do PPG sobre o seu desligamento do curso, afastamento e retorno, trancamento de matrícula e/ou desistência de bolsa;
- l) manter a movimentação dos recursos financeiros recebidos em conta corrente no BANESTES informada;
- m) fazer referência ao apoio da FAPES nas teses, artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões e qualquer outra publicação ou forma de divulgação de resultados, totais ou parciais, da pesquisa vinculada à bolsa;
- n) prestar esclarecimentos à FAPES sempre que solicitado;
- o) manter-se adimplente junto à FAPES e em regularidade junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal (do domicílio), bem como com a Justiça Trabalhista, durante toda a vigência do presente ajuste;
- p) devolver à FAPES eventuais benefícios pagos indevidamente. Os valores a serem devolvidos podem ser deduzidos das mensalidades no caso de beneficiários com bolsas ativas.
- q) cumprir todas as atividades previstas no Plano de Trabalho aprovado
- r) entregar as prestações de contas nos prazos estabelecidos;



s) estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF de Boas Práticas Científicas na FAPES.

II - Do Orientador\Supervisor:

- a) manter cadastro atualizado junto à FAPES;
- b) assinar todas as correspondências enviadas à FAPES;
- c) prestar anuência às Prestações de Contas do Bolsista;
- d) emitir pareceres de mérito, gratuitamente, quando solicitados pela FAPES em assuntos de sua especialidade e dentro dos prazos solicitados pela Fundação, durante o prazo de vigência do presente termo, acrescido de 24 meses;
- e) acompanhar o desenvolvimento das atividades do Bolsista, segundo o cronograma de atividades apresentado no Plano de Trabalho;
- f) informar de imediato ao coordenador do PPG as ocorrências com o bolsista relacionadas a alteração de projeto, desligamento ou abandono do curso, afastamento e retorno, trancamento de matrícula e desistência de bolsa;
- g) informar de imediato ao coordenador do PPG em casos de desistência/alteração de orientação do bolsista;
- h) prestar esclarecimentos à FAPES sempre que solicitado.
- i) estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF Boas Práticas Científicas na FAPES.

III - Do Coordenador:

- a) manter o cadastro do Programa de Pós-graduação junto à FAPES atualizado;
- b) assinar todas as correspondências e realizar a interlocução dos assuntos relacionados aos bolsistas junto à FAPES;
- c) prestar quaisquer informações à FAPES sempre que solicitadas;
- d) encaminhar à FAPES as Prestações de Contas do bolsista, no prazo estabelecido no presente Termo;
- e) informar de imediato à FAPES as ocorrências com o bolsista relacionadas ao não atendimento dos requisitos do bolsista, a alteração de projeto, desligamento ou abandono do curso, afastamento e retorno, trancamento de matrícula e desistência de bolsa, abandono e/ou desistência do curso e alteração de nível do curso e agendamento da data de defesa da tese;
- f) informar à FAPES em casos de alteração de orientador;
- g) informar à FAPES em casos de alteração de coordenador do PPG, encaminhando um ofício com cópia da Ata de eleição do novo coordenado;
- h) informar à FAPES o agendamento da data de defesa da tese com 15(quinze) dias de antecedência da defesa;
- j) estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF de Boas Práticas Científicas na FAPES

IV - Da FAPES:

- a) efetuar o pagamento das mensalidades da bolsa na forma aprovada;
- b) acompanhar a execução do plano de atividades do Bolsista, bem como analisar as prestações de contas.
- c) realizar a interlocução dos assuntos relacionados aos bolsistas junto ao PPG.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS - O BOLSISTA deverá apresentar à FAPES as prestações de contas parciais e final por meio do SIGFAPES, observando o prazo da prestação de contas em que se encontra vinculado, compostas pelos seguintes documentos:

I - Prestação de Contas Parciais:

- a) comprovante de rematrícula no curso de doutorado junto ao PPG atualizado;
- b) declaração de atendimento aos requisitos do bolsista FAPES atualizado e devidamente assinado.



II - Prestação de Contas Final:

- Relatório Técnico Final, elaborado em formulário específico da FAPES, com anuência do Orientador;
- ata de defesa do trabalho de conclusão de curso, com aprovação;
- tese em meio digital;
- declaração de atendimento aos requisitos do bolsista FAPES atualizado e devidamente assinado

Parágrafo primeiro. As prestações de contas parciais deverão ser enviadas à FAPES em até 30 (trinta) dias após o 12º mês, após o 24º mês e após o 36º de vigência deste Instrumento.

Parágrafo segundo. A prestação de contas final deverá ser enviada à FAPES 30 (trinta) dias após o fim da vigência deste Instrumento, limitada ao 60º mês, contados a partir da data de matrícula do Bolsista.

Parágrafo terceiro. O relatório técnico deverá ser elaborado por meio do SIGFAPES, que deverá conter cópia de trabalhos publicados e de trabalhos apresentados em reuniões científicas locais, nacionais e/ou internacionais, se houver, bem como informação da data inicial e final, correspondente ao período de competência do relatório.

Parágrafo quarto. A não apresentação da prestação de contas nos prazos e forma estabelecidos implicará na suspensão imediata da bolsa concedida, ficando o BOLSISTA, o ORIENTADOR e o COORDENADOR do PPG em situação de inadimplência junto à FAPES. Sanada a pendência, o pagamento das parcelas da bolsa será restabelecido, com pagamento das parcelas correspondentes ao período da suspensão.

Parágrafo quinto. Caso a bolsa seja suspensa por mais de 3 (três) meses consecutivos em decorrência de atraso no envio de relatório, será automaticamente cancelada, ficando o Bolsista impedido de receber nova bolsa da FAPES na mesma modalidade, bem como obrigado a ressarcir os recursos pagos em seu proveito, na forma da Cláusula Nona.

Parágrafo quinto. Caso o Bolsista permaneça inadimplente após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES em decorrência de atraso na entrega da prestação de contas, a bolsa será automaticamente cancelada, ficando o BOLSISTA impedido de receber benefícios da FAPES pelo período de 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das medidas administrativas, cíveis e penais cabíveis. O Termo de Concessão de Bolsa da FAPES será declarado rescindido, cabendo ao bolsista reembolsar à FAPES todas as mensalidades recebidas, na forma estabelecida no presente instrumento e no edital, caso não comprove a continuidade no curso.

CLÁUSULA SEXTA - DO AFASTAMENTO DO BOLSISTA - É permitido o afastamento do Bolsista, nas seguintes situações:

I - em caso de licença médica, por até 15 (quinze) dias, com manutenção do pagamento da bolsa;

II - em caso de licença em razão de advento de prole, por até 4 (quatro) meses, com manutenção do pagamento das parcelas da bolsa, conforme estabelecido em Resolução CCAF própria que trata da matéria.

III - para participação em eventos técnico-científicos e de inovação, bem como para a realização de estágios em outras instituições do país ou exterior, desde que justificado e comprovado pelo Orientador e pelo Coordenador, e aprovado pela FAPES, observadas as condições abaixo:

- o período máximo do afastamento deverá ser de 12 (doze) meses, consecutivos ou não;
- o afastamento deverá estar estritamente relacionado à execução das atividades previstas no plano de atividades do Bolsista;
- a bolsa poderá ser mantida desde que não haja ônus adicional e acúmulo de bolsa de qualquer natureza;
- a bolsa será suspensa caso haja recebimento de bolsa de outra agência de fomento ou instituição, na forma da Cláusula Sétima. Não haverá pagamento retroativo das parcelas suspensas e será considerado o período de afastamento para fins de contagem de prazo da bolsa.

Parágrafo primeiro. É de responsabilidade do Coordenador comunicar à FAPES, por meio de ofício, os afastamentos do Bolsista, com anuência do Orientador e do Bolsista.



Parágrafo segundo. O bolsista afastado em razão de licença por advento de prole poderá solicitar a prorrogação do prazo de execução do projeto, por mesmo prazo concedido na licença, desde que o presente Termo esteja vigente. O acréscimo do número de parcelas ao bolsista, por mesmo prazo concedido na licença, dependerá da autorização da FAPES e da disponibilidade financeira do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia da FAPES.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DAS BOLSAS - Será suspenso o pagamento das parcelas da bolsa nos seguintes casos:

I - solicitação do Coordenador, mediante justificativa;

II - afastamento com recebimento de bolsa de outro programa para realização de atividades vinculadas ao projeto da tese em outra instituição de ensino ou pesquisa, no Brasil ou no exterior, pelo período máximo de 12 (doze) meses, consecutivos ou não;

III - licenças médicas por período superior a 15 (quinze) dias;

IV - atraso na entrega ou irregularidade nas prestações de contas.

Parágrafo primeiro. Nos casos previstos nos incisos I a III, o Coordenador deverá solicitar à FAPES, via ofício, a suspensão da bolsa, bem como o restabelecimento do pagamento das mensalidades, mediante comprovação do retorno do Bolsista às atividades, desde que o presente Termo esteja vigente.

Parágrafo segundo. A FAPES notificará o bolsista e o PPG sobre a suspensão da bolsa, assegurando ao beneficiário o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro. Tendo o bolsista justificativas para contestar a suspensão da bolsa, poderá ser apresentado recurso administrativo que deverá obedecer às disposições e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 215/2018 e suas alterações.

Parágrafo quarto. O pagamento da bolsa será interrompido pelo período da suspensão.

Parágrafo quinto. Não serão pagas parcelas retroativas correspondentes ao período de suspensão, que persista após os prazos concedidos pela FAPES.

Parágrafo sexto. Não haverá prorrogação de vigência deste Termo, sendo considerado o período da suspensão para fins de contagem do prazo da bolsa, não sendo pagas de maneira retroativa as parcelas correspondentes ao período de suspensão quando do retorno às atividades.

Parágrafo sétimo. O pagamento das parcelas da bolsa no mês da suspensão e no mês de retorno será realizado, desde que o Bolsista tenha executado o Plano de Atividades por no mínimo 16 (dezesseis) dias no respectivo mês, não sendo efetuado pagamento de forma proporcional.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA BOLSA - A bolsa será cancelada nos casos de:

I - defesa antecipada da tese;

II - desistência do recebimento das parcelas da bolsa pelo Bolsista, mediante apresentação de justificativa;

III - não atendimento aos requisitos do bolsista estabelecidos no Edital;

IV - licença médica por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;

V - afastamento para realização de estágio em outras instituições do país ou do exterior por período superior a 12 (doze) meses;

VI - atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos de regularização concedidos pela FAPES;

VII - a pedido do coordenador do PPG, mediante apresentação de justificativa endossada pelo orientador;

VIII - desligamento ou jubramento do Bolsista pelo Programa de Pós-graduação, mediante apresentação de justificativa;

IX - abandono ou desistência do curso por iniciativa própria do Bolsista, mediante apresentação de justificativa;

X- prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão da bolsa não teria ocorrido;



XI - descumprimento de qualquer cláusula do presente instrumento;

XII - falecimento do Bolsista.

Parágrafo primeiro. É de responsabilidade exclusiva do Coordenador, com anuência do Orientador, comunicar à FAPES, formalmente, a ocorrência dos casos previstos nesta Cláusula.

Parágrafo segundo. A FAPES notificará o Bolsista e o Programa de Pós-graduação quanto a incidência das hipóteses previstas nesta Cláusula, assegurado ao beneficiário o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro. No caso de cancelamento da bolsa o Bolsista fará jus ao pagamento da mensalidade da bolsa, desde que tenha executado o Plano de Atividades por no mínimo 16 (dezesesseis) dias no respectivo mês, não sendo efetuado pagamento de forma proporcional.

Parágrafo quarto. Nos casos de cancelamento previstos nos incisos II a VI desta Cláusula, o BOLSISTA deverá comprovar a continuidade no curso de pós-graduação e apresentar as prestações de contas nos prazos e forma estipulados, para que todas as parcelas da bolsa por ele recebidas sejam bonificadas, sendo que a não continuidade ou a não conclusão do curso ensejará o seu integral ressarcimento.

Parágrafo quinto. Os casos de cancelamento da bolsa que ensejarão em ressarcimento das parcelas recebidas estão previstos na Cláusula Nona.

Parágrafo sexto. A FAPES notificará o Bolsista e o Programa de Pós-graduação quanto a incidência das hipóteses previstas nesta Cláusula que geram o cancelamento da bolsa, assegurando ao beneficiário o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo sétimo. Tendo o bolsista justificativas para contestar o cancelamento da bolsa, poderá ser apresentado recurso administrativo, na forma e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 215/2018 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DO RESSARCIMENTO DA BOLSA - O BOLSISTA ressarcirá à FAPES os recursos pagos em seu proveito nos seguintes casos:

I - desligamento ou jubramento do curso;

II - abandono ou desistência do curso por iniciativa própria;

III - atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;

IV - prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido;

V - descumprimento de qualquer cláusula do presente instrumento.

VI - recursos recebidos indevidamente

Parágrafo primeiro. A avaliação das situações previstas nesta Cláusula fica condicionada à análise e deliberação da Diretoria Executiva da FAPES – DIREX, em despacho fundamentado.

Parágrafo segundo. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula será precedida do devido processo legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro. Tendo o bolsista justificativas para contestar o ressarcimento da bolsa, poderá ser apresentado recurso administrativo que deverá obedecer às disposições e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 215/2018 e suas alterações.

Parágrafo quarto. O BOLSISTA deverá dar início ao ressarcimento dos recursos financeiros recebidos, atualizados pelo valor da bolsa vigente à época, imediatamente após a decisão da DIREX e, no caso de beneficiários com bolsas ativas, os valores a serem devolvidos poderão ser deduzidos das mensalidades à receber.

Parágrafo quinto. O BOLSISTA poderá solicitar o parcelamento do valor devido, podendo cada prestação mensal corresponder ao percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do valor da bolsa vigente, na data da aprovação do parcelamento.



Parágrafo sexto. O BOLSISTA deverá dar início ao ressarcimento do valor parcelado em até 30 (trinta) dias após a data da assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito.

Parágrafo sétimo. Nos casos previstos nos incisos I a III desta Cláusula, a apresentação da comprovação de aprovação da tese em um Programa de Pós-graduação recomendado pela CAPES quitará automaticamente as prestações restantes.

Parágrafo oitavo. As parcelas de bolsa ressarcidas à FAPES não retornarão à cota de bolsa do PPG.

Parágrafo nono. Mesmo que sanado o inadimplemento tratado nesta Cláusula, o BOLSISTA poderá ser penalizado na forma da Resolução CCAF de Boas Práticas Científicas na FAPES.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA - No caso das atividades do Outorgado originarem criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão as determinações da Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005, da Lei Complementar Estadual nº 642/2012, da Resolução/CCAF nº 92/2013 ou outra que vier a substituí-la, e das demais disposições legais vigentes pertinentes à matéria.

Parágrafo único - Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a FAPES, conforme Resolução CCAF nº 92/2013 ou outra que vier a substituí-la, por meio de contrato a ser celebrado com a instituição executora do projeto, na qual as patentes ou similares foram desenvolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES - Integram o presente Instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

I - o Plano de Trabalho aprovado pela FAPES;

II - o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES (Resolução CCAF nº 218/2018 e suas alterações);

IV - a Resolução CCAF nº 170/2017 - Boas Práticas Científicas na FAPES;

V - as demais Resoluções citadas no presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES - As condições estabelecidas no presente ajuste poderão ser alteradas, mediante solicitação acompanhada das devidas justificativas, com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, dentro do prazo de vigência deste Instrumento, desde que aceitas pela DIREX, podendo ser efetivadas por termo de apostilamento, exceto nos casos de prorrogação do prazo de vigência, em que deverá ser celebrado termo aditivo.

Parágrafo único. Fica vedada a alteração do objeto ou o aumento do número de parcelas da bolsa, sob pena de nulidade do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA - O presente Termo terá início no primeiro dia do mês correspondente ao da data da sua assinatura com vigência de ____ (_____) mese. (Orientação FAPES: a vigência deverá encerrar no 60º mês do curso de doutorado, contados a partir da 1ª matrícula do beneficiário).

Parágrafo único. Nos casos de defesa antecipada e ou desistência do curso por iniciativa própria a vigência e o número de parcelas do presente termo serão suprimidas automaticamente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO - O presente Instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas no presente termo, quando cabíveis.

Parágrafo único. O presente Instrumento poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, desde que cessadas as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO - A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Espírito Santo é condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO - Fica eleito pelas partes o foro do Juízo de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente ajuste, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam eletronicamente o presente Termo em 01 (uma) única via, ficando disponível para as partes no sítio Acesso Cidadão (<https://accessocidadao.es.gov.br>), para que produza os efeitos de direito.

Vitória, ___ de _____ de ____.

Denio Rebello Arantes
Diretor Presidente / FAPES

Lucia Aparecida de Queiroz Araujo
Diretora Administrativo-financeira / FAPES

Nome do Bolsista
Bolsista

Nome do Coordenador do Projeto
Coordenador

Nome do Orientador
Orientador